



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.220, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, através de frentes de trabalho e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, objetivando absorver mão-de-obra desempregada do Município de Rio Grande da Serra, através de frentes de trabalho.

Artigo 2º. – Para os efeitos desta Lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a execução de serviços urgentes e inadiáveis, de caráter transitório e necessidade esporádica.

Parágrafo único – São requisitos para a contratação:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – gozo de direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – aptidão física e mental, atestada por médico da rede pública do município;
- V – ser residente no município há mais de 2 (dois) anos;
- VI – ter o maior número de dependentes.

Artigo 3º. – A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - A contratação fica limitada a 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo 50% destas vagas destinadas às funções de ajudante de serviços gerais, e 50% às funções de agente comunitário.

Parágrafo único - Fica reservado 30% das vagas criadas, para pessoas do sexo feminino.

Artigo 5º. - A contratação temporária por excepcional interesse público é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

Artigo 6º. - A contratação a que alude o artigo 2º. desta Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado através da Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 7º. - Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

Artigo 8º. - A contratação prevista nesta lei será remunerada com salários correspondentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para jornada integral de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único - A Administração fornecerá aos contratados 01 (uma) cesta básica de alimentos por mês, desde que não seja apurada nenhuma falta ao trabalho, desde que injustificadas ou não abonadas.

Artigo 9º. - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;

III - ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 3º. desta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 – O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

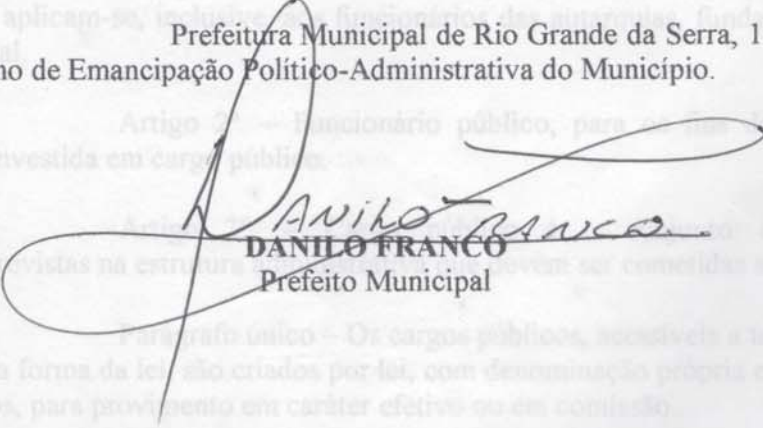
Artigo 11 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Artigo 12 – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de agosto de 1.999. – 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 015/99 = PM

Autógrafo nº. 079.08.99 = CM

Processo nº. 854/99 = PM